

BANCO CREDIBANCO S.A.

CNPJ nº 33.461.468/0001-32 - NIRE nº 33300060081

ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO BANCO CREDIBANCO S.A., REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 2001

Local e Hora: na sede social, na Av. Almirante Barroso nº 52, 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às 10:00 (dez) horas.
Mesa: Israel Vainboim – Presidente; Claudia Politanski – Secretária. **Quorum:** Acionistas representando mais de dois terços do capital votante.
Presença: a) Diretores da sociedade; b) representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, empresa que presta auditoria à sociedade. **Edital de Convocação:** Publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, edições de 20, 23 e 24 de abril de 2001, às fls. 48, 30 e 25 respectivamente, e no jornal Gazeta Mercantil, edições de 20, 23 e 24 de abril de 2001, às fls. 6, 5 e 4 respectivamente. **Aviso aos Acionistas:** Não foi publicado o aviso aos acionistas por força do disposto no § 5º do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **Deliberações Tomadas por Unanimidade, com a Abstenção dos Votos dos Legalmente Impedidos: I - Assembléia Geral Extraordinária - I.** Aprovados, nos termos da Proposta do Conselho de Administração da Sociedade datada de 19 de abril 2001: 1. O Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo") celebrado em 19 de abril de 2001 entre a Sociedade e o Cartão Unibanco Ltda. ("Cartão Unibanco"). 2. A ratificação da nomeação dos peritos Srs. José Luiz de Campos, brasileiro, divorciado, contador, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130 - Bloco A - Nível I, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.308.677-0-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 650.134.338-00 e no CRC-SP sob o nº 1SP101434/0-1; José Fernandes, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130 - Bloco A - Nível I, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.704.439-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 525.312.448-91 e no CRC sob o nº 1SP161010/0-0 e Cláudio Miguel da Silva, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130 - Bloco A - Nível I, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.944.080-3-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 634.583.498-04 e no CRC-SP sob o nº 1SP125305/0-0, para avaliação do patrimônio líquido do CARTÃO UNIBANCO, e elaboração do respectivo Laudo de Avaliação ("Laudo"). 3. O laudo de avaliação dos peritos. 4. A incorporação do Cartão Unibanco por esta Sociedade de acordo com o disposto no Protocolo e no Laudo, com a consequente extinção da sociedade incorporada, que será sucedida pela Sociedade incorporadora em todos os seus direitos e obrigações. 5. O aumento do capital social da Sociedade de R\$ 120.000.000,00 para R\$ 223.804.462,00, seja, aumento de R\$ 103.804.462,00, mediante a versão do patrimônio líquido do CARTÃO UNIBANCO ao patrimônio da Sociedade Credibanco, com a consequente emissão de 178.360.326 ações, sendo 89.180.163 ordinárias, das quais 59.453.441 classe "A" e 29.726.722 classe "B" e 89.180.163 preferenciais, das quais 14.268.826 classe "A" e 74.911.337 classe "B"; 6. A substituição das quotas representativas do capital social do Cartão Unibanco por ações de emissão desta sociedade na proporção abaixo indicada.

QUOTISTAS

Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.....
Instituto Unibanco.....

QUOTAS

2.638.311
70.425

AÇÕES

173.722.958
4.637.368

7. O preço de emissão das ações a serem emitidas pela Sociedade é de R\$ 0,581993 por ação, com base no valor do patrimônio líquido contábil na data-base de 30.03.2001. 8. A atribuição às ações resultantes do aumento de capital de direito a dividendos integrais a partir de 30.04.2001. 9. A Alteração parcial do artigo 2º do Estatuto Social, para inclusão das atividades relacionadas à emissão e administração de cartões de crédito em decorrência da incorporação ora aprovada, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º: - A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito Imobiliário - 7ª e 8ª Regiões, de Crédito, Financiamento e Investimento e Arrendamento Mercantil), inclusive Câmbio, bem como o exercício de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, e a emissão de cartão de crédito, bem como atividades a esta afins, na forma da legislação em vigor e das normas expedidas pelas autoridades competentes, podendo ainda, efetuar a comercialização de cartão de crédito, bem como outros procedimentos necessários para a sua colocação no mercado de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor." 10. A alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, de modo a refletir o novo capital social e a nova quantidade de ações decorrente da incorporação ora aprovada, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º:- O Capital Social é de R\$ 223.804.462,00 (duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), dividido em 428.360.326 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil, trezentas e vinte e seis) ações, nominativas, sem valor nominal, sendo 142.786.774 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentas e setenta e quatro) ordinárias classe "A", 71.393.389 (setenta e um milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentas e oitenta e nove) ordinárias classe "B", 34.268.826 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentas e vinte e seis) preferenciais classe "A" e 179.911.337 (cento e setenta e nove milhões, novecentos e onze mil, trezentas e trinta e sete) preferenciais classe "B". 11. A transferência da sede social da sociedade da cidade do Rio de Janeiro, para a cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 433, 3º andar Setor Oeste, Prédio 1. 12. Retirada da pauta de deliberação a proposta relativa à alteração da razão social da sociedade; 13. A adoção pela sociedade do regime de capital autorizado; 14. A alteração das características e vantagens das ações representativas do capital social, mediante a supressão das classes em que elas estão divididas. 15. A reestruturação dos órgãos de administração da sociedade; 16. A supressão do Conselho Consultivo; 17. A reforma e consolidação do estatuto social da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Estatuto Social do Banco Credibanco S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º: - O Banco Credibanco S.A., com sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, doravante designado como Credibanco, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º: - A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito Imobiliário - 7ª e 8ª Regiões, de Crédito, Financiamento e Investimento e Arrendamento Mercantil), inclusive Câmbio, bem como o exercício de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, e a emissão e administração de cartão de crédito, bem como atividades a esta afins, na forma da legislação em vigor e das normas expedidas pelas autoridades competentes, podendo ainda, efetuar a comercialização de cartão de crédito, bem como outros procedimentos necessários para a sua colocação no mercado de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Artigo 3º: - O prazo de duração do Credibanco é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º: - O Capital Social é de R\$ 223.804.462,00 (duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), dividido em 428.360.326 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil, trezentas e vinte e seis) ações, nominativas, sem valor nominal, sendo 214.180.163 (duzentos e quatorze milhões, cento e oitenta mil, cento e sessenta e três) ordinárias e 214.180.163 (duzentos e quatorze milhões, cento e oitenta mil, cento e sessenta e três) preferenciais. § 1º: - O Credibanco está autorizado a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social em até mais 428.360.326 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil, trezentas e vinte e seis) ações, ordinárias ou preferenciais, observadas as seguintes regras: a) competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações e as condições a que ficarão sujeitas; b) a emissão de ações ordinárias ou preferenciais poderá ser feita sem guardar proporção entre essas duas espécies, e c) a emissão de ações preferenciais sujeitar-se-á ao limite previsto em lei. § 2º: - O Credibanco poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias

restante do mandato do substituído. **Seção II - Da Diretoria Executiva - Artigo 14:** - A Diretoria Executiva compõe-se de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo: a) 1 (um) Diretor Presidente; b) até 7 (sete) Diretores Executivos Parágrafo Único: - O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estender esse limite. Artigo 15: - Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto do Credibanco, cabendo-lhe: a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 28; b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembléia Geral; c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de agências ou dependências, inclusive no exterior; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social. Artigo 16: - Compete ao Diretor Presidente. a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos Diretores; b) orientar a administração e gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria Executiva, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; c) tomar as decisões de sua alçada; d) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva "ad referendum" desta; e) indicar os substitutos eventuais dos Diretores Executivos, nos casos de substituição temporária previstos no inciso II da alínea "a" do artigo 18; f) aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno do Credibanco; g) fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional; h) submeter a aprovação do Conselho de administração os orçamentos de resultados e de investimentos e os respectivos planos de ação e implementar as decisões tomadas; i) fixar alçadas operacionais e administrativas; j) zelar pela formação dos quadros dirigentes, acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissional. Artigo 17: - Compete aos Diretores Executivos a administração e a gestão dos negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração, na forma da alínea "j" do artigo 10. Artigo 18: - A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária: 1 - o substituto do Diretor Presidente será indicado pelo Conselho de Administração, na forma prevista na alínea "h" do artigo 10; II - as funções dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado pelo Diretor Presidente dentre os Diretores eleitos; b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "h" do artigo 10. Artigo 19: - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. § 1º: - Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva. § 2º: - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente da reunião, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. § 3º: - Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva. Artigo 20: - A representação ativa e passiva do Credibanco será exercida pelos membros da Diretoria Executiva na forma deste artigo, ressalvado o disposto na alínea "i" do artigo 10. § 1º: - Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria Executiva: a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretarem responsabilidade do Credibanco ou exonerem terceiros para com ela; b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "i" do artigo 10. § 2º: - O Credibanco poderá ser representado isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. § 3º: - Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, desde que sejam especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. § 4º: - O Credibanco poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente em: a) mandatos com cláusula "ad judicia" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto na alínea "i" do artigo 10. **Seção III - Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva - Artigo 21:** - A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 9 e 14. Artigo 22: - O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução. Artigo 23: - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se referem os artigos 13 e 18. Parágrafo Único: - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação do Banco Central do Brasil, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito. Artigo 24: - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos. Artigo 25: - A Assembléia Geral fixará os montantes globais dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "i" do artigo 10. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 26:** - O Credibanco terá um Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei. § 1º: - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. § 2º: - A Assembléia Geral perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. § 3º: - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos - Artigo 27:** - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 28: - A 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações de recursos. § 1º: - Do resultado do exercício serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; b) a provisão para o imposto sobre a renda; c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" antes parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 2º: - A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral e com observância das prescrições legais. § 3º: - O resultado do Credibanco, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum"

indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações** - Artigo 4º: - O Capital Social é de R\$ 223.804.462,00 (duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), dividido em 428.360.326 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil, trezentas e vinte e seis) ações, nominativas, sem valor nominal, sendo 214.180.163 (duzentos e quatorze milhões, cento e oitenta mil, cento e sessenta e três) ordinárias e 214.180.163 (duzentos e quatorze milhões, cento e oitenta mil, cento e sessenta e três) preferenciais. § 1º: - O Credibanco está autorizado a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social em até mais 428.360.326 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil, trezentas e vinte e seis) ações, ordinárias ou preferenciais, observadas as seguintes regras: a) competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações e as condições a que ficarão sujeitas; b) a emissão de ações ordinárias ou preferenciais poderá ser feita sem guardar proporção entre essas duas espécies, e c) a emissão de ações preferenciais sujeitar-se-á ao limite previsto em lei. § 2º: - O Credibanco poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. § 3º: - O Credibanco poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, os quais, da mesma forma que as ações, serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores ou 2 (dois) procuradores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1(um) procurador, admitida a chancela mecânica. § 4º: - O Credibanco deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento do pedido, os atos de registro, transferência de ações ou o desdobramento de títulos múltiplos, sendo-lhe facultado cobrar os custos decorrentes desses processamentos. § 5º: - As ações resultantes de aumento de capital social serão colocadas à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da homologação do referido aumento pelas autoridades competentes. Artigo 5º: - As ações preferenciais não têm direito a voto, são inconvertíveis em ações ordinárias, e a elas não se aplica o disposto no parágrafo 1º do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e gozam das seguintes vantagens: a) participação nos lucros líquidos de cada exercício, que assegure a cada ação preferencial dividendo anual 10% (dez por cento) superior ao distribuído a cada ação ordinária; b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela de capital social representado por essas ações; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de correção monetária, reservas e lucros. **Capítulo III - Da Assembléia Geral** - Artigo 6º: - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 7º: - A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, o qual escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. Parágrafo Único: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Capítulo IV - Da Administração** - Artigo 8º: - A administração do Credibanco compõe-se: a) do Conselho de Administração; b) da Diretoria Executiva. **Seção I - Do Conselho de Administração** - Artigo 9º: - O Conselho de Administração compõe-se de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas do Credibanco, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos. Parágrafo Único: - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente escolhidos pelo Conselho, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 12. Artigo 10: - Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas do Credibanco; b) convocar as assembléias gerais dos acionistas; c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando: I - aumento ou redução do capital social, exceto na hipótese do § 1º do artigo 4º; II - operações de fusão, incorporação ou cisão; III - reformas estatutárias; d) deliberar sobre: I - associação ou combinações societárias envolvendo o Credibanco, inclusive participação em acordos de acionistas; II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas; III - aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais; IV - aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; V - os orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação que lhe forem submetidos na forma da alínea "h" do artigo 16; e) por proposta da Diretoria Executiva: I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 28; II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral; f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral; g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 28; h) indicar o substituto do Diretor Presidente, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva bem como dos próprios Conselheiros, observado o disposto nos artigos 13 e 18; i) autorizar, quando considerar necessária, a representação do Credibanco individualmente por um membro da Diretoria Executiva ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados. j) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições e respectivas áreas de atuação; l) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Credibanco, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; m) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva; n) escolher e destituir os auditores independentes; o) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do próprio Credibanco, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º; p) deliberar sobre a emissão de novas ações e as condições a que ficarão sujeitas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, q) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse do Credibanco e deliberar sobre os casos omissos; Artigo 11: - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração; b) designar, nos casos de substituição temporária ou em virtude de vaga, o substituto do Vice-presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 13; c) presidir as assembléias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva. Parágrafo Único: - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga. Artigo 12: - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º: - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. § 2º: - Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Artigo 13: - Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária ou em virtude de vaga: I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; III - os demais conselheiros serão substituídos por indicação do Conselho de Administração; b) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia para proceder à nova eleição. Parágrafo Único: - O substituído indicado na forma da alínea "a", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo

Artigo 28; I - A 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações de recursos. § 1º: - Do resultado do exercício serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; b) a provisão para o imposto sobre a renda; c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 2º: - A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral e com observância das prescrições legais. § 3º: - O resultado do Credibanco, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembléia Geral: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas de Lucros a Realizar, observadas as prescrições legais; c) constituição de Reservas para contingências, na forma autorizada em lei; d) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I - quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo; II - lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea "b" deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; III - importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores; e) 90% (noventa por cento) para a constituição de reserva estatutária destacada do lucro líquido que remanescer após as deduções previstas nas alíneas "a" a "d" deste parágrafo, destinada a assegurar ao Credibanco adequada margem operacional, até o máximo de 80% do valor do capital social; f) o saldo terá a destinação que for dada pela assembléia geral, observadas as prescrições legais. § 4º: - Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. § 5º: - O Credibanco poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários, à conta de: a) lucro apurado em balanço semestral; b) lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 6º: - Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 5º deste artigo. **Capítulo VII - Da Liquidação** - Artigo 29: - O Credibanco entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a sua instalação, que funcionarão no período de liquidação. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais** - Artigo 30: - O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria Executiva, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pelo Credibanco dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito. Artigo 31: - O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei." II - Autorizada a Diretoria a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à efetivação da incorporação do Cartão Unibanco na Sociedade por força das deliberações aprovadas nesta Assembléia. **II - Assembléia Geral Ordinária** - 1. Aprovados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, assim como o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2000, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição de 30.03.2001, às fls. 72, 73 e 74 e no jornal Gazeta Mercantil, edição de 30.03.2001, à fl. 7. 2. Ratificada, na forma constante das Demonstrações Financeiras ora aprovadas, a distribuição dos resultados relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2000. 3. Eleitos para o Conselho de Administração com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2004 os seguintes: Pedro Moreira Salles, brasileiro, casado, economista, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.979.952-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 551.222.567-72; Tomas Tomislav Antonin Zinner, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Carteira de Identidade nº 16.459 do Conselho Regional de Economia - 1ª Região e inscrito no CPF sob nº 007.884.067-87; Joaquim Francisco de Castro Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.343.795-6-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 026.491.797-91; Israel Vainboim, brasileiro, divorciado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 22º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.189.351-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 090.997.197-87 e Cesar Augusto Sizenando Silva, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.771.000-2-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 109.833.506-63. Os conselheiros eleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 2.645, de 22 de setembro de 1999, do Banco Central do Brasil. 4. Fixadas para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva as seguintes verbas mensais, globais, de remuneração, que compreendem também as vantagens ou benefícios de qualquer natureza, que eventualmente vierem a ser concedidos, verbas essas reajustadas de acordo com a política de remuneração adotada pela sociedade, a serem atribuídas aos seus respectivos membros, na forma que vier a ser deliberada pelo Conselho de Administração: para o Conselho de Administração até R\$ 10.000,00; para a Diretoria Executiva até R\$ 10.000,00. 5. As publicações legais da sociedade na imprensa particular, passarão, a partir desta data, a ser veiculadas no Jornal Cidade de Barueri. **Conselho Fiscal:** Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento, conforme facultam a lei e o estatuto social. **Representantes da Sociedade Incorporada:** compareceram os Srs. Márcio de Andrade Schettini e Roberto Lamy, que, como representantes do Cartão Unibanco, manifestaram sua concordância com as deliberações tomadas nesta assembléia. **Documentos Arquivados:** Ficaram arquivados na sede da Sociedade, autenticados pela mesa da assembléia (i) a Proposta do Conselho de Administração; (ii) o Laudo de Avaliação do patrimônio do Cartão Unibanco; (iii) o Protocolo e Justificação de Incorporação, São Paulo, 30 de abril de 2001. (aa) Israel Vainboim – Presidente; Claudia Politanski – Secretária; **Acionistas:** p/ Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. - Adalberto de Moraes Schetter e Danilo Mussi Cardozo Mansur. Diretores. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas de Assembléias Gerais" da companhia, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 30 de abril de 2001. (a) Claudia Politanski - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o registro sob nome, número e data abaixo. Banco Credibanco S.A., 00001207202 em 14.12.2001. (a) Maria Cristina V. Contreiras – Secretária Geral. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 26.925/02-3, em 06.02.2002. (a) José Darkiman Trigo – Secretário Geral.

BANCO CREDIBANCO S.A.

CNPJ nº 33.461.468/0001-32 - NIRE nº 33300060081

ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO BANCO CREDIBANCO S.A., REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 2001

Local e Hora: na sede social, na Av. Almirante Barroso nº 52, 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às 10:00 (dez) horas. **Mesa:** Israel Vainboim – Presidente; Claudia Politanski – Secretária. **Quorum:** Acionistas representando mais de dois terços do capital votante. **Presença:** a) Diretores da sociedade; b) representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, empresa que presta auditoria à sociedade. **Edital de Convocação:** Publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, edições de 20, 23 e 24 de abril de 2001, às fls. 48, 30 e 25 respectivamente, e no jornal Gazeta Mercantil, edições de 20, 23 e 24 de abril de 2001, às fls. 6, 5 e 4 respectivamente. **Aviso aos Acionistas:** Não foi publicado o aviso aos acionistas por força do disposto no § 5º do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **Deliberações Tomadas por Unanimidade, com a Abstenção dos Votos dos Legalmente Impedidos: I - Assembléia Geral Extraordinária** - I. Aprovados, nos termos da Proposta do Conselho de Administração da Sociedade datada de 19 de abril 2001: 1. O Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”) celebrado em 19 de abril de 2001 entre a Sociedade e o Cartão Unibanco Ltda. (“Cartão Unibanco”). 2. A ratificação da nomeação dos peritos Srs. José Luiz de Campos, brasileiro, divorciado, contador, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130 - Bloco A - Nivel I, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.308.677-0-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 650.134.338-00 e no CRC-SP sob o nº 1SP101434/0-1; José Fernandes, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130 - Bloco A - Nivel I, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.704.439-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 525.312.448-91 e no CRC sob o nº 1SP161010/0-0 e Cláudio Miguel da Silva, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira Salles nº 130 - Bloco A - Nivel I, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.944.080-3-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 634.583.498-04 e no CRC-SP sob o nº 1SP125305/0-0, para avaliação do patrimônio líquido do CARTÃO UNIBANCO, e elaboração do respectivo Laudo de Avaliação (“Laudo”). 3. O laudo de avaliação dos peritos. 4. A incorporação do Cartão Unibanco por esta Sociedade de acordo com o disposto no Protocolo e no Laudo, com a consequente extinção da sociedade incorporada, que será sucedida pela Sociedade incorporadora em todos os seus direitos e obrigações. 5. O aumento do capital social da Sociedade de R\$ 120.000.000,00 para R\$ 223.804.462,00, ou seja, aumento de R\$ 103.804.462,00, mediante a versão do patrimônio líquido do CARTÃO UNIBANCO ao patrimônio da Sociedade Credibanco, com a consequente emissão de 178.360.326 ações, sendo 89.180.163 ordinárias, das quais 59.453.441 classe “A” e 29.726.722 classe “B” e 89.180.163 preferenciais, das quais 14.268.826 classe “A” e 74.911.337 classe “B”; 6. A substituição das quotas representativas do capital social do Cartão Unibanco por ações de emissão desta sociedade na proporção abaixo indicada.

QUOTISTAS

Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Instituto Unibanco

QUOTAS

2.638.311
70.425

AÇÕES

173.722.958
4.637.368

7. O preço de emissão das ações a serem emitidas pela Sociedade é de R\$ 0,581993 por ação, com base no valor do patrimônio líquido contábil na data-base de 30.03.2001. 8. A atribuição às ações resultantes do aumento de capital de direito a dividendos integrais a partir de 30.04.2001. 9. A Alteração parcial do artigo 2º do Estatuto Social, para inclusão das atividades relacionadas à emissão e administração de cartões de crédito em decorrência da incorporação ora aprovada, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 2º: - A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito Imobiliário - 7ª e 8ª Regiões, de Crédito, Financiamento e Investimento e Arrendamento Mercantil), inclusive Câmbio, bem como o exercício de administração de Carteiras de Valores Mobiliários, e a emissão de cartão de crédito, bem como atividades a esta afins, na forma da legislação em vigor e das normas expedidas pelas autoridades competentes, podendo ainda, efetuar a comercialização de cartão de crédito, bem como outros procedimentos necessários para a sua colocação no mercado de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.” 10. A alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, de modo a refletir o novo capital social e a nova quantidade de ações decorrente da incorporação ora aprovada, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º: - O Capital Social é de R\$ 223.804.462,00 (duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), dividido em 428.360.326 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil, trezentas e vinte e seis) ações, nominativas, sem valor nominal, sendo 142.786.774 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentas e setenta e quatro) ordinárias classe “A”, 71.393.389 (setenta e um milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentas e oitenta e nove) ordinárias classe “B”, 34.268.826 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentas e vinte e seis) preferenciais classe “A” e 179.911.337 (cento e setenta e nove milhões, novecentos e onze mil, trezentas e trinta e sete) preferenciais classe “B”. 11. A transferência da sede social da sociedade da cidade do Rio de Janeiro, para a cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 433, 3º andar Setor Oeste, Prédio 1. 12. Retirada da pauta de deliberação a proposta relativa à alteração da razão social da sociedade; 13. A adoção pela sociedade do regime de capital autorizado; 14. A alteração das características e vantagens das ações representativas do capital social, mediante a supressão das classes em que elas estão divididas. 15. A reestruturação dos órgãos de administração da sociedade; 16. A supressão do Conselho Consultivo; 17. A reforma e consolidação do estatuto social da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “Estatuto Social do Banco Credibanco S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º: - O Banco Credibanco S.A., com sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, doravante designado como Credibanco, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º: - A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito Imobiliário - 7ª e 8ª Regiões, de Crédito, Financiamento e Investimento e Arrendamento Mercantil), inclusive Câmbio, bem como o exercício de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, e a emissão e administração de cartão de crédito, bem como atividades a esta afins, na forma da legislação em vigor e das normas expedidas pelas autoridades competentes, podendo ainda, efetuar a comercialização de cartão de crédito, bem como outros procedimentos necessários para a sua colocação no mercado de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Artigo 3º: - O prazo de dura o do Credibanco indeterminado. Capitulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º: - O Capital

de Administração, observado o disposto no artigo 13; c) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva. Parágrafo Único: - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga. Artigo 12: - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º: - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. § 2º: - Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Artigo 13: - Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária ou em virtude de vaga: I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; III - os demais conselheiros serão substituídos por indicação do Conselho de Administração; b) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia para proceder à nova eleição. Parágrafo Único: - O substituído indicado na forma da alínea “a”, inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído. Seção II - Da Diretoria Executiva - Artigo 14: - A Diretoria Executiva compõe-se de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo: a) 1 (um) Diretor Presidente; b) até 7 (sete) Diretores Executivos Parágrafo Único: - O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estender esse limite. Artigo 15: - Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto do Credibanco, cabendo-lhe: a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 28; b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembleia Geral; c) autorizar a instalação, a alteração, a mudança de endereço e a extinção de agências ou dependências, inclusive no exterior; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social; Artigo 16: - Compete ao Diretor Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos Diretores; b) orientar a administração e gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria Executiva, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; c) tomar as decisões de sua alçada; d) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva “ad referendum” desta; e) indicar os substitutos eventuais dos Diretores Executivos, nos casos de substituição temporária previstos no inciso II da alínea “a” do artigo 18; f) aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno do Credibanco; g) fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional; h) submeter a aprovação do Conselho de administração os orçamentos de resultados e de investimentos e os respectivos planos de ação e implementar as decisões tomadas; i) fixar alçadas operacionais e administrativas; j) zelar pela formação dos quadros dirigentes, acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissional. Artigo 17: - Compete aos Diretores Executivos a administração e a gestão dos negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração, na forma da alínea “j” do artigo 10. Artigo 18: - A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária: I - o substituído do Diretor Presidente será indicado pelo Conselho de Administração, na forma prevista na alínea “h” do artigo 10; II – as funções dos Diretores Executivos serão exercidas por substituído indicado pelo Diretor Presidente dentre os Diretores eleitos; b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituído será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea “h” do artigo 10. Artigo 19: - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. § 1º: - Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva. § 2º: - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente da reunião, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. § 3º: - Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva. Artigo 20: - A representação ativa e passiva do Credibanco será exercida pelos membros da Diretoria Executiva na forma deste artigo, ressalvado o disposto na alínea “i” do artigo 10. § 1º: - Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria Executiva: a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade do Credibanco ou onerem terceiros para com ela; b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea “i” do artigo 10. § 2º: - O Credibanco poderá ser representado isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. § 3º: - Os atos previstos na alínea “a” do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, desde que sejam especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. § 4º: - O Credibanco poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente em: a) mandatos com cláusula “ad judicium” estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, prestação e quitação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto na alínea “i” do artigo 10. Seção III - Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva - Artigo 21: - A Assembleia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 9 e 14. Artigo 22: - O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de cau o. Artigo 23: - Os membros

2º: - A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito Imobiliário - 7ª e 8ª Regiões, de Crédito, Financiamento e Investimento e Arrendamento Mercantil), inclusive Câmbio, bem como o exercício de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, e a emissão e administração de cartão de crédito, bem como atividades a esta afins, na forma da legislação em vigor e das normas expedidas pelas autoridades competentes, podendo ainda, efetuar a comercialização de cartão de crédito, bem como outros procedimentos necessários para a sua colocação no mercado de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Artigo 3º: - O prazo de duração do Credibanco é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações** - Artigo 4º: - O Capital Social é de R\$ 223.804.462,00 (duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), dividido em 428.360.326 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil, trezentas e vinte e seis) ações, nominativas, sem valor nominal, sendo 214.180.163 (duzentos e quatorze milhões, cento e oitenta mil, cento e sessenta e três) ordinárias e 214.180.163 (duzentos e quatorze milhões, cento e oitenta mil, cento e sessenta e três) preferenciais. § 1º: - O Credibanco está autorizado a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social em até mais 428.360.326 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil, trezentas e vinte e seis) ações, ordinárias ou preferenciais, observadas as seguintes regras: a) competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações e as condições a que ficarão sujeitas; b) a emissão de ações ordinárias ou preferenciais poderá ser feita sem guardar proporção entre essas duas espécies, e c) a emissão de ações preferenciais sujeitar-se-á ao limite previsto em lei. § 2º: - O Credibanco poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. § 3º: - O Credibanco poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, os quais, da mesma forma que as ações, serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores ou 2 (dois) procuradores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1(um) procurador, admitida a chancela mecânica. § 4º: - O Credibanco deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento do pedido, os atos de registro, transferência de ações ou o desdobramento de títulos múltiplos, sendo-lhe facultado cobrar os custos decorrentes desses processamentos. § 5º: - As ações resultantes de aumento de capital social serão colocadas à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da homologação do referido aumento pelas autoridades competentes. Artigo 5º: - As ações preferenciais não têm direito a voto, são inconversíveis em ações ordinárias, e a elas não se aplica o disposto no parágrafo 1º do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e gozam das seguintes vantagens: a) participação nos lucros líquidos de cada exercício, que assegure a cada ação preferencial dividendo anual 10% (dez por cento) superior ao distribuído a cada ação ordinária; b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela de capital social representado por essas ações; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de correção monetária, reservas e lucros. **Capítulo III - Da Assembléia Geral** - Artigo 6º: - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 7º: - A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, o qual escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. Parágrafo Único: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Capítulo IV - Da Administração** - Artigo 8º: - A administração do Credibanco compõe-se: a) do Conselho de Administração; b) da Diretoria Executiva. **Seção I - Do Conselho de Administração** - Artigo 9º: - O Conselho de Administração compõe-se de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas do Credibanco, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos. Parágrafo Único: - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente escolhidos pelo Conselho, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 12. Artigo 10: - Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas do Credibanco; b) convocar as assembléias gerais dos acionistas; c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando: I - aumento ou redução do capital social, exceto na hipótese do § 1º do artigo 4º; II - operações de fusão, incorporação ou cisão; III - reformas estatutárias; d) deliberar sobre: I - associação ou combinações societárias envolvendo o Credibanco, inclusive participação em acordos de acionistas; II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas; III - aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais; IV - aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; V - os orçamentos e resultados e de investimentos e respectivos planos de ação que lhe forem submetidos na forma da alínea "h" do artigo 16; e) por proposta da Diretoria Executiva: I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 28; II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral; f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral; g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 28; h) indicar o substituto do Diretor Presidente, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva bem como dos próprios Conselheiros, observado o disposto nos artigos 13 e 18; i) autorizar, quando considerar necessária, a representação do Credibanco individualmente por um membro da Diretoria Executiva ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados. j) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições e respectivas áreas de atuação; l) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Credibanco, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; m) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva; n) escolher e destituir os auditores independentes; o) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do próprio Credibanco, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º; p) deliberar sobre a emissão de novas ações e as condições a que ficarão sujeitas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º. q) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse do Credibanco e deliberar sobre os casos omissos; Artigo 11: - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração; b) designar, nos casos de substituição temporária ou em virtude de vaga, o substituto do Vice-presidente do

Continua...

...Continuação

<p>Assembleia Geral Ordinária de 2004 os seguintes: Pedro Moreira Salles, brasileiro, casado, economista, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.979.952-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 551.222.567-72; Tomas Tomislav Antonin Zinner, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Carteira de Identidade nº 16.459 do Conselho Regional de Economia - 1ª Região e inscrito no CPF sob nº 007.884.067-87; Joaquim Francisco de Castro Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.343.795-6-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 026.491.797-91; Israel Vainboim, brasileiro, divorciado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 22º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.189.351-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 090.997.197-87 e Cesar Augusto Sizenando Silva, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.771.000-2-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 109.833.506-63. Os conselheiros eleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 2.645, de 22 de setembro de 1999, do Banco Central do Brasil. 4. Fixadas para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva as seguintes verbas mensais, globais, de remuneração, que compreendem também as vantagens ou benefícios de qualquer natureza, que eventualmente vierem a ser concedidos, verbas essas reajustadas de acordo com a política de remuneração</p>	<p>adotada pela sociedade, a serem atribuídas aos seus respectivos membros, na forma que vier a ser deliberada pelo Conselho de Administração: para o Conselho de Administração até R\$ 10.000,00; para a Diretoria Executiva até R\$ 10.000,00. 5. As publicações legais da sociedade na imprensa particular, passarão, a partir desta data, a ser veiculadas no Jornal Cidade de Barueri. Conselho Fiscal: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento, conforme facultam a lei e o estatuto social. Representantes da Sociedade Incorporada: compareceram os Srs. Márcio de Andrade Schettini e Roberto Lamy, que, como representantes do Cartão Unibanco, manifestaram sua concordância com as deliberações tomadas nesta assembleia. Documentos Arquivados: Ficaram arquivados na sede da Sociedade, autenticados pela mesa da assembleia (i) a Proposta do Conselho de Administração; (ii) o Laudo de Avaliação do patrimônio do Cartão Unibanco; (iii) o Protocolo e Justificação de Incorporação. São Paulo, 30 de abril de 2001. (a) Israel Vainboim – Presidente; Claudia Politanski – Secretária; Acionistas: p/ Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. - Adalberto de Moraes Schettert e Danilo Mussi Cardozo Mansur. Diretores. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas de Assembleias Gerais" da companhia, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 30 de abril de 2001. (a) Claudia Politanski - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o registro sob nome, número e data abaixo. Banco Credibanco S.A., 00001207202 em 14.12.2001. (a) Maria Cristina V. Contreiras – Secretária Geral. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 26.925/02-3, em 06.02.2002. (a) José Darkiman Trigo – Secretário Geral.</p>
--	---